



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**PARECER DA SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA  
GERAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº  
298/XII/2ª - REVOGA O REGIME JURÍDICO  
DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA  
TERRITORIAL AUTÁRQUICA APROVADO PELA  
LEI Nº 22/2012, DE 30 DE MAIO**

**Ponta Delgada, 24 de outubro de 2012**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3525 Proc. N.º 02.08
Data:	01/2/10 1 24 235/IX



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**INTRODUÇÃO**

A Subcomissão de Política Geral, em 24 de outubro de 2012, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre o **projeto de Lei nº 298/XII/2ª - Revoga o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica aprovado pela Lei nº 22/2012, de 30 de maio.**

O projeto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 4 de outubro de 2012, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 24 de outubro de 2012, por despacho de Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

**CAPÍTULO I**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do nº 1 do artigo 7º, a alínea i) do artigo 34º e os artigos 116º e 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei nº2/2009, de 12 de janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respetivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na alínea ii) do nº 1 do artigo 1º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 3/2009/A, de 14 de



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

janeiro de 2009, a matéria objecto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

**CAPÍTULO II**  
**APRECIÇÃO DA INICIATIVA**  
**NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE**

**I - NA GENERALIDADE**

O projeto de Lei do Bloco de Esquerda visa revogar a Lei nº 22/2012, de 30 de maio, ripristinando a legislação revogada por aquela Lei.

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores já teve ocasião de se pronunciar sobre a matéria da reorganização administrativa territorial autárquica em dois momentos distintos: num primeiro momento, a propósito da proposta de Lei nº 44/XII, através de relatório da Comissão de Política Geral, de 13 de março de 2012; num segundo momento, por meio de relatório elaborado por esta Comissão sobre a reforma administrativa territorial autárquica na Região Autónoma dos Açores, em 15 de maio de 2012, no cumprimento da Resolução nº 8/2012/A, de 20 de fevereiro, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, ambos disponíveis em

[http://www.alra.pt/index.php?option=com\\_content&view=article&id=31&Itemid=162](http://www.alra.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=31&Itemid=162).

Remete-se, no contexto da presente audição, para a posição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores já assumida e acima assinalada.

O exercício da competência concreta para a criação, extinção ou modificação do território duma determinada autarquia ou de determinadas autarquias reparte-se entre a Assembleia da República ou o Governo quanto às autarquias situadas no território continental e as Assembleias Legislativas, quanto às autarquias situadas no território de cada uma das Regiões Autónomas, como resulta do disposto na alínea I) do nº 1 do artigo 227º, revestindo a forma de ato legislativo – decreto legislativo regional - como dispõem o nº 1 do artigo 232º, conjugado com o nº 4 do artigo 112º, todos da Constituição da República Portuguesa.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

A Subcomissão de Política Geral, recorda, ainda, que o Memorando de Entendimento celebrado entre o Estado português, a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu e o Fundo Monetário Internacional, impõe como obrigação do Estado português a reorganização do poder local, como ficou expresso no ponto 3.43: *“reorganizar a administração do governo local. Existem atualmente cerca de 308 municípios e 4.259 freguesias. Em julho de 2012, o governo vai desenvolver um plano de consolidação para reorganizar e reduzir significativamente o número de tais entidades. O Governo vai implementar esse plano com base em acordo com o pessoal da CE e do FMI. Estas mudanças, que entrarão em vigor no início do próximo ciclo eleitoral local, vão melhorar o serviço, aumentar a eficiência e reduzir custos”*.

**II – NA ESPECIALIDADE**

Não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração na especialidade.

**III – CONSULTA AOS GRUPOS E REPRESENTAÇÕES PARLAMENTARES SEM ASSENTO NA COMISSÃO**

Nos termos do disposto no nº 4 do artigo 195º do Regimento, a Comissão promoveu a consulta ao Grupo Parlamentar do BE e à Representação Parlamentar do PCP, já que os seus Deputados não integram a Comissão, os quais **não se pronunciaram**.

**CAPÍTULO III**

**PARECER**

A Subcomissão de Política Geral deliberou, por unanimidade, dar parecer desfavorável ao **projeto de Lei nº 298/XII/2ª - Revoga o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica aprovado pela Lei nº 22/2012, de 30 de maio**.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

Ponta Delgada, 24 de outubro de 2012

**O Relator**

**António Pedro Costa**

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente**

**Pedro Gomes**